



Câmara Municipal de Montadas
Casa Manoel Fernandes da Silva

**Relatório sobre a prestação de contas da
Câmara Municipal de Montadas referente ao
exercício Econômico-Financeiro de 2023,
apresentando ao Exmo., Conselheiro , .**

Senhor ,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Balanço Geral da Câmara Municipal de Montadas, relativo ao exercício Econômico-Financeiro de 2023, de acordo com a resolução Resolução RN-TCE/PB - 03/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Integra o dito documento um conjunto harmônico e coordenado de peças estruturadas de acordo com os padrões impostos pela legislação vigente e atendidos os requisitos da técnica contábil.

O Balanço Geral e a presente exposição constituem a Prestação de Contas que o(a) PRESIDENTE deve apresentar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o que estatui a Legislação Estadual.

A análise a seguir procedida tem como objetivo fundamental, tornar menos árdua a tarefa dos órgãos superiores de fiscalização e julgamento das contas, bem como propiciar a administração, informações e dados úteis para a tomada de decisões, definindo os resultados alcançados e a composição do Patrimônio da Câmara.

**I - METAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO PROGRAMA EM CONFRONTO COM A
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Do Orçamento Inicial e suas alterações:

O Orçamento Geral da Câmara, aprovado pela Lei Orçamentária anual com a devida publicação, fixou a Despesa em R\$ 1.088.344,00 e limitou a Receita em R\$ 0,00.

No decorrer do exercício financeiro, os créditos sofreram as seguintes modificações: Vale ressaltar que o mecanismo dos Créditos Especiais e Extraordinários, cuja utilização deve cingir-se de Real excepcionalidade existiu no exercício de 2023.

Despesa Fixada	1.088.344,00
Suplementações	206.435,15
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
(-) Outras Fontes (Excesso de Arrecadação, Superávit financeiro, Operações de Crédito)	128.000,00
(-) Anulações	78.435,15
Total da Despesa Autorizada	1.216.344,00

Os recursos disponíveis para a abertura dos Créditos Adicionais, tiveram as seguintes origens:

Anulação de Dotação	78.435,15
Outras Fontes (Excesso de Arrecadação, Superávit financeiro, Operações de Crédito)	128.000,00
Total	206.435,15

b) Da Receita Orçamentária:

A receita Efetivamente Transferida e Arrecadada no exercício de 2023, atingiu a quantia de R\$ 0,00 determinando um Movimento Nulo de R\$ 0,00 correspondendo a 0,00% sobre a previsão Orçamentária.

A decomposição da Receita Orçamentária de 2023 por fontes em relação à previsão orçamentária oferece a seguinte visão:

c) Da Despesa Orçamentária fixada em confronto com a realizada:

A Despesa Orçamentária, conforme foi frisada, após as alterações decretadas ficou autorizada em R\$ 1.216.344,00, tendo um dispêndio de R\$ 1.213.104,15 apresentando uma diferença de R\$ 3.239,85, correspondente a 0,27% do total fixado.

Nome do Órgão	Autorizada	Empenhada	Disponível	% Disponível
CAMARA MUNICIPAL	1.216.344,00	1.213.104,15	3.239,85	0,27
Total Geral:	1.216.344,00	1.213.104,15	3.239,85	

A composição da Despesa sob o critério econômico é, sobretudo significativa, e assim se discrimina:

Despesa Corrente	Autorizada	Liquidada	Disponível	% Disponível
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	796.485,15	796.468,17	16,98	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	419.383,00	416.635,98	2.747,02	0,66
Total:	1.215.868,15	1.213.104,15	2.764,00	

Despesa de Capital	Autorizada	Liquidada	Disponível	% Disponível
INVESTIMENTOS	475,85	0,00	475,85	100,00
Total:	475,85	0,00	475,85	
Total Despesa:	1.216.344,00	1.213.104,15	3.239,85	

II - A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA “E” DA RESOLUÇÃO TC Nº 99/97)

Uma atividade complexa e da maior relevância, como é a administração pública, exige, necessariamente, para seu normal desempenho, em condições de proporcionar o sucesso desejado, um corpo funcional bem estruturado por servidores cuidadosamente selecionados, através de concurso público, capaz de assegurar um elevado índice de produtividade, quer no seu aspecto quantitativo que no qualitativo.

A partir deste estudo, baseado na valorização profissional e salarial dos servidores públicos, na moralização, na democratização, na promoção das políticas de relação de trabalho e, conseqüentemente na transferência administrativa, o Poder Legislativo no Município promoverá em consonância a harmonia dos Poderes, possibilitando a integração funcional e estrutural dos diversos componentes, internos e externos, do sistema executivo, dando novo alcance e produtividade às funções, administrativas e fiscalizadoras.

A Câmara Municipal de Montadas, gradativamente deverá implantar no âmbito da Câmara, a administração objetiva, que é um sistema dinâmico de procurar integrar as necessidades da Câmara de definir e atingir os alvos (produtividades) com a necessidade do servidor de contribuir e desenvolver-se.

O funcionamento do sistema prevê o aproveitamento integral dos recursos humanos, ficando assegurada à homogeneidade metodológica do trabalho e a convergência de esforços para a consecução dos objetivos e a aplicação das diretrizes definidas pela Mesa Diretora.

O programa de Administração tem por objetivos, atingir a plenitude de ação, pelo aumento da motivação do servidor, promovendo a valorização dos recursos humanos, através do trabalho de profissionalização, da

ampliação de possibilidades competitivas de promoção funcional e salarial, do estímulo ao aperfeiçoamento, pelo treinamento.

No que diz à realização do concurso público, torna-se imprescindível, a elevação do sistema arrecadatório do Município, para ampliar as suas receitas correntes líquidas, visando melhorar o índice atual de aplicação na folha de pessoal da atual estrutura organizacional da Câmara, para proporcionar o cumprimento, em exercício subsequente, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001), em consonância com as determinações explícitas na Emenda Constitucional nº 25/2001.

III - PEÇAS TÉCNICAS DE BALANÇOS

a) Do Resultado da execução orçamentária

Consubstanciado no Balanço Orçamentário, previsto no Art. 103, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a execução Orçamentária apresentou em 31 de Dezembro de 2023, o seguinte resultado, sob o critério da Classificação Econômica:

Classificação Econômica	Receita	Despesa
Orçamento Corrente	0,00	1.213.104,15
Orçamento Capital	0,00	0,00
Déficit Superávit	1.213.104,15	0,00
Total:	1.213.104,15	1.213.104,15

Confrontando a despesa empenhada até dezembro de 2023, com a receita auferida no mesmo período, apuramos o seguinte resultado, apresentado a seguir:

Mês	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
Janeiro	0,00	81.398,20	0,00	81.398,20
Fevereiro	0,00	97.778,99	0,00	97.778,99
Março	0,00	95.629,70	0,00	95.629,70
Abril	0,00	94.908,94	0,00	94.908,94
Maió	0,00	107.536,13	0,00	107.536,13
Junho	0,00	78.837,51	0,00	78.837,51
Julho	0,00	99.736,88	0,00	99.736,88
Agosto	0,00	101.893,01	0,00	101.893,01
Setembro	0,00	112.968,20	0,00	112.968,20
Outubro	0,00	96.892,29	0,00	96.892,29
Novembro	0,00	103.808,22	0,00	103.808,22
Dezembro	0,00	141.716,08	0,00	103.808,22
Total Parcial:	0,00	1.213.104,15		
Déficit Superávit:	1.213.104,15	0,00		
Total Final:	1.213.104,15	1.213.104,15		

b) Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os Recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte (Art. 103, da Lei Federal 4.320/63).

De conformidade com o exposto acima, assim estão alinhados, os elementos que compõe o Sistema Financeiro do Atual Exercício.

Disponibilidade do Exercício Anterior	0,00
Receitas	

Orçamentárias	0,00
Extra-Orçamentárias	1.415.540,92
Total:	1.415.540,92
Despesas	
Orçamentárias	1.213.104,15
Extra-Orçamentárias	202.436,77
Total:	1.415.540,92
Disponibilidade do Exercício Atual	0,00

Comparando as Disponibilidades:

Existente em 31/12/2023	0,00
Com as Transferências de 2022	0,00
A diferença de:	0,00

Indica a medida igualdade no término do exercício de 2023 no encaixe do tesouro da Câmara, cujo saldo disponível está confrontando com o saldo físico (dinheiro em espécie e moeda escritural) e assim se demonstra:

Em Tesouraria	0,00
Em Bancos	0,00
Total:	0,00

c) Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial estabelece no Art. 105, da Lei Federal nº 4.320/64, espelha a síntese do Patrimônio Público passível de contabilização, isto é, súmula dos bens, direitos e obrigações da Câmara.

Esta peça técnica desdobra o patrimônio, em dois grupos básicos, denominados Patrimônio Financeiro e Patrimônio Permanente.

O Patrimônio Financeiro, que acusa um Superávit Financeiro no valor de 944,36, assim se apresenta:

Ativo Financeiro

Disponível	0,00
Caixa	0,00
Bancos e Correspondentes	0,00
Exatores	0,00
Vinculado em C/C Bancária	0,00
Realizável	944,36
Total:	944,36

Passivo Financeiro

Restos a Pagar	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Depósitos	0,00
Débitos da Tesouraria	0,00
Total:	0,00

Superávit Financeiro 944,36

O Patrimônio Permanente apresenta uma situação Favorável conforme evidência a seguir, mediante o confronto sintético de seus elementos positivos e negativos.

Ativo Permanente

Bens Móveis	0,00
Bens Imóveis	0,00
Dívida Ativa	0,00
Total:	0,00

Passivo Permanente

Dívida Fundada/Provisões	0,00
Total:	0,00

Dentre as medidas preliminares tomadas na elaboração deste Balanço, a fim de espelhas a realidade dos fenômenos patrimoniais pelos valores justos e de forma correta, destaca-se a incorporação dos Bens Móveis e Imóveis, no exercício ora em análise, através da Mutaç o Patrimonial da Execuç o Orçament ria (Vide Demonstraç o Expositiva de Balanço).

Saldo Permanente Nulo 0,00

A soma alg brica das duas situaç es l quidas revela o Ativo Real L quido no final do exerc cio, a saber:

Super�vit Financeiro	944,36
Saldo Permanente Nulo	0,00
Ativo Real L�quido	944,36

d) Da demonstra o das variaç es patrimoniais

Nesta peç  t cnica, s o evidenciadas as altera o de ordem-quantitativa do que foi pass vel, o Patrim nio Administrativo da C mara, resultantes ou independentes da Execuç o Orçament ria,   tamb m demonstrado o resultado patrimonial do Exerc cio (art. 104, da Lei Federal n  4.320/64).

Na forma sint tica, o resultado Patrimonial, assim se apresenta:

Variações Ativas	0,00
Variações Passivas	1.213.104,15
Déficit Verificado	1.213.104,15

O reflexo decorrente do resultado positivo do exercício na substância líquida inicial assim se apresenta:

Saldo Nulo em 31/12/2022	0,00
Déficit Verificado em 31/12/2023	1.213.104,15
Ativo Real Líquido	944,36

e) Da dívida fundada/Provisões

Dívida Fundada/Provisões	
Dívida Fundada/Provisões	0,00
Total da Dívida Fundada/Provisões:	0,00

f) Da dívida flutuante

No encerramento do exercício da Dívida Flutuante, de que trata o Art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou obrigações para o exercício seguinte:

Nome da Conta	
Restos a Pagar	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Depósitos	0,00
Débitos da Tesouraria	0,00
Total da Dívida Flutuante:	0,00

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eram estas, Senhor, as considerações principais que achamos por bem destacar, da prestação de contas de 2023, da Câmara Municipal de Montadas, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Para o cumprimento a contento desta tarefa que constitui a mais importante atribuição desta Assembléia de Contabilidade e Finanças, foram fundamentais os fatores que por justiça devem realçar:

- 1) Indispensável apoio de Vossa Excelência, a este Órgão Técnico;
- 2) Funcionamento coeso disciplinado e uniforme da Gerência Financeira, integrantes da Câmara Municipal de Montadas;
- 3) Perfeito entrosamento entre este departamento com a direção desta instituição;
- 4) Espírito público que preside aos servidores deste Órgão Técnico, que em número reduzido, suprem a deficiência numérica com a qualidade dos serviços e a dedicação ao Bem Público;


Finalmente, agradecemos a honra que nos concedeu de apresentar este documento que representa o

coroamento de um trabalho intenso e diuturno, executando sem outro objetivo senão o cumprimento de seu dever.

Aproveitamos a oportunidade para reafirma-lhe os préstimos de nossa elevada consideração.

Montadas-Pb, 20 de março de 2024.


EFICÁCIA CONTABILIDADE
CONTADOR CRC/PB 7.412/O-3


FAGNER JUNIOR DA SILVA
PRESIDENTE